



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA REFERENTES AOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL (Processo SEI n. 02433/2023).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**; o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no St. de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Brasília/DF, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**; o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, com sede no SAF Sul, Quadra 8, Brasília/DF, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CNPJ n. 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/21, nas demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça na Amazônia Legal por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI), os quais serão implementados mediante o programa JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL, em observância aos arts. 5º, inciso XXXV, 107, §2º, 115, §1º, e 125, §7º, da Constituição Federal; art. 95, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95; art. 22, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001; Resolução CNJ n. 460/2022; bem como aos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e Resolução CNJ n. 350/2020, que estimulam a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** O presente instrumento, visando à cooperação interinstitucional para a garantia do pleno acesso à Justiça na região da Amazônia Legal, abrange os seguintes aspectos:

I – Viabilizar, pela conjunção de esforços, a institucionalização de calendário regular de realização da justiça itinerante na Amazônia Legal, sob coordenação dos Conselhos signatários, de forma sistemática, conjunta e ampliativa, com, no mínimo, dois eventos anuais, salvo no corrente ano, período em que o limite mínimo fica fixado em um evento;

II – Promover formação inicial e continuada de Magistrados(as), membros do Ministério Público e servidores(as) nas especificidades da região que é marcada por relevantes questões ambientais, indígenas e dos demais povos e comunidades tradicionais, a fim de empreender capacitação dos agentes públicos que os leve a melhor compreender o contexto socioambiental da Amazônia Legal e, por conseguinte, a prestar um melhor atendimento à população;

III – Realizar campanhas que deem ampla divulgação ao calendário da justiça itinerante na Amazônia Legal, conjugando-a com a veiculação de lições de cidadania, as quais devem ser apresentadas em versão acessível aos seus destinatários;

IV – Promover articulação interinstitucional e social, unindo esforços dos órgãos do Sistema de Justiça, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, além de outros entes públicos e privados necessários à disponibilização ampla de serviços no curso da itinerância.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho que será elaborado no prazo de sessenta dias.

**Parágrafo primeiro.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos partícipes, par alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

**Parágrafo segundo.** Os órgãos e entes que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante no Anexo.

**Parágrafo terceiro.** O CNJ encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aos demais partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica bem como aos Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas com jurisdição na Amazônia Legal.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

### ▪ CNJ

I – Exercer a coordenação-geral, supervisionando as ações do programa JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;

II – Diligenciar, nas Escolas Judiciais Estaduais e Federais e outras instituições voltadas à docência, a realização de ações de capacitação destinadas a Magistrados(as), membros do Ministério Público e servidores(as) com ênfase no objeto do presente Termo;

III – Promover a articulação, em conjunto com os demais signatários, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, além de outras instituições públicas e privadas essenciais à execução do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;

IV – Planejar, em conjunto com os demais signatários, calendário integrado do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL, de cuja elaboração devem participar as entidades aderentes;

V – Produzir, em conjunto com os demais signatários e entidades aderentes, as peças de comunicação institucional do projeto em formato compatível com o nível de compreensão de seus(as) destinatários(as), o

que alcança as lições de cidadania, e divulgá-las também pelo meio mais adequado, levando em consideração os(as) destinatários(as) do material;

VI – Gerar relatórios estatísticos da atuação dos órgãos do Judiciário participantes dos eventos, bem como compilar os relatórios setoriais dos demais envolvidos.

#### ▪ **CJF, CSJT e CNMP**

I – Diligenciar, nas Escolas Judiciais Estaduais e Federais e centro de estudos, de acordo com sua esfera de atuação, a realização de ações de capacitação destinadas a Magistrados(as), membros do Ministério Público e servidores(as) com ênfase no objeto do presente Termo;

II – Planejar, em conjunto com o CNJ, calendário integrado do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;

III – Promover articulação, em conjunto com o CNJ, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, além de outras instituições públicas e privadas essenciais à execução do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;

IV – Produzir, em conjunto com o CNJ e entidades aderentes, as peças de comunicação institucional em formato compatível com o nível de compreensão de seus(as) destinatários(as), o que alcança as lições de cidadania, e divulgá-las também pelo meio mais adequado, levando em consideração as especificidades dos(as) destinatários(as) do material;

V – Diligenciar nos Tribunais e órgãos do Ministério Público vinculados ao respectivo Conselho a disponibilização de profissionais e meios materiais para a efetivação das ações inerentes ao JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;

VI – Gerar e controlar dados estatísticos relativos aos resultados obtidos com as ações por si executadas e disponibilizar ao CNJ para compilação.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores(as), no prazo de trinta dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo não importa repasse orçamentário ou financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, até 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

II - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

III - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

IV - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

V - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente instrumento será divulgado, pelo CNJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** Para resolver questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTICIPES o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília e data registrada em sistema

Ministra **ROSA WEBER**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Procurador-Geral da República **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2023****TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 03/2023, REFERENTE AOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL.**

**O NOME DA ENTIDADE ADERENTE [•],** com sede [•], CNPJ [•], neste ato representado por **NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE [•],** no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Termo de Cooperação Técnica celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público, para os fins especificados no ato referente aos serviços da JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL, comprometendo-se a apoiar técnica e operacionalmente o programa mediante adoção de medidas necessárias à concretização do pleno acesso à Justiça na região da Amazônia Legal.

**O NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE [•],** declara firme vontade de desenvolver ações conjuntas para garantir e promover o pleno acesso à Justiça na Amazônia Legal por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI) e/ou atividades conexas relacionadas à atividade-fim da entidade, os quais serão implementados mediante o programa JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL, em observância aos arts. 5º, inciso XXXV, 107, §2º, 115, §1º, e 125, §7º, da Constituição Federal; art. 95, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95; art. 22, parágrafo único, da Lei n. 10.259/2001; Resolução CNJ n. 460/2022; bem como aos arts. de 67 a 69 do Código de Processo Civil e à Resolução CNJ n. 350/2020, que estimulam a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário, obedecendo-se aos seguintes parâmetros, fixados a partir de diretrizes estabelecidas pelos Conselhos signatários do Termo de Cooperação Técnica:

- I – Institucionalização de calendário regular de realização da Justiça Itinerante na Amazônia Legal;
- II – Capacitação profissional acerca das especificidades regionais da Amazônia Legal;
- III – Produção e/ou veiculação de campanhas de divulgação do calendário da Justiça Itinerante na Amazônia Legal, além de materiais e demais peças de comunicação institucional referentes a lições de cidadania;
- IV – Designar profissionais e disponibilizar recursos materiais para a execução dos serviços, relacionados à atividade-fim da entidade aderente, no curso da JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL; e
- V – Geração e controle de dados estatísticos relativos aos resultados obtidos com as ações por si executadas.

**1. ATUAÇÃO COORDENADA:** NOME DA ENTIDADE ADERENTE [•] desenvolverá ações, coordenadas e supervisionadas pelo Conselho Nacional de Justiça, visando à efetividade e qualidade da concretização do direito fundamental de acesso à Justiça na região da Amazônia Legal.

**2. GESTOR(A) LOCAL:** indica para gestor(a) local do presente instrumento o(a) Sr(a). [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], telefone [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho correlato ao Termo de Cooperação Técnica ao qual se adere.

**3. VIGÊNCIA:** o presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Termo de Cooperação Técnica supramencionado.

**4. RESPONSABILIDADES****4.1 São responsabilidades gerais do Conselho Nacional de Justiça:**

- I – Exercer a coordenação-geral, supervisionando as ações do programa JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;
- II – Diligenciar, nas Escolas Judiciais Estaduais e Federais e outras instituições voltadas à docência, a realização de ações de capacitação destinadas a Magistrados(as), membros do Ministério Público e servidores(as) com ênfase no objeto do presente Termo;
- III – Promover a articulação, em conjunto com o CJF, o CSJT e o CNMP, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, além de outras instituições públicas e privadas essenciais à execução do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;
- IV – Planejar, em conjunto com o CJF, o CSJT e o CNMP, calendário integrado do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL, do que devem participar as entidades aderentes;
- V – Produzir em conjunto com o CJF, o CSJT e o CNMP e as entidades aderentes, as peças de comunicação institucional do projeto em formato compatível com o nível de compreensão de seus(as) destinatários(as), o que alcança as inerentes às lições básicas de cidadania, e divulgá-las também pelo meio mais adequado, levando em consideração os(as) destinatários(as);
- VI – Gerar relatórios estatísticos da atuação dos órgãos do Judiciário envolvidos nos eventos, bem como compilar os relatórios setoriais dos demais envolvidos.

#### **4.2 São responsabilidades gerais do CJF, do CSJT e do CNMP**

- I – Diligenciar, nas Escolas Judiciais Estaduais e Federais e centro de estudos, de acordo com sua esfera de atuação, a realização de ações de capacitação destinadas a Magistrados(as), membros do Ministério Público e servidores(as) com ênfase no objeto do presente Termo;
- II – Planejar, em conjunto com o CNJ e as entidades aderentes, calendário integrado do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;
- III – Promover articulação, em conjunto com o CNJ, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, além de outras instituições públicas e privadas essenciais à execução do JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;
- IV – Produzir, em conjunto com o CNJ e as entidades aderentes, as peças de comunicação institucional em formato compatível com o nível de compreensão de seus(as) destinatários(as), o que alcança as lições de cidadania, e divulgá-las também pelo meio mais adequado, levando em consideração as especificidades dos(as) destinatários(as) do material;
- V – Diligenciar, nos Tribunais e órgãos do Ministério Público vinculados ao respectivo Conselho, a disponibilização de profissionais e meios materiais para a efetivação das ações inerentes ao JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL;
- VI – Gerar e controlar dados estatísticos relativos aos resultados obtidos com as ações por si executadas e disponibilizar ao CNJ para compilação.

#### **4.3 São responsabilidades gerais do NOME DA ENTIDADE ADERENTE [•]:**

- I – Viabilizar, pela conjunção de esforços, a institucionalização de calendário regular de realização da Justiça Itinerante na Amazônia Legal, programa sob coordenação-geral e supervisão do CNJ e do qual são partícipes CJF, CSJT e CNMP;
- II – Viabilizar, no caso de entidade aderente integrante do Poder Judiciário e Ministério Público, a participação dos(as) profissionais que compõem seu corpo funcional em seminários e cursos de capacitação;
- III – Produzir e/ou divulgar de forma ampla as peças de comunicação institucional do calendário da Justiça Itinerante na Amazônia Legal, além de material referente a lições de cidadania, guardando-se sempre obediência às diretrizes fixadas pelos Conselhos signatários do Termos de Cooperação Técnica;
- IV – Fomentar as ações objeto deste Termo de Adesão;

V – Designar profissionais e recursos materiais para a execução dos serviços envolvidos no JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL; e

VI – Gerar e controlar dados estatísticos relativos aos resultados obtidos com as ações por si executadas e disponibilizar ao CNJ para compilação.

**5. PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento será divulgado, pelo **CNJ**, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

Local, xx de xxxxx de 20xx.

### NOME DA ENTIDADE ADERENTE [•]



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 27/03/2023, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 11:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 14:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1520354** e o código CRC **B05BCD78**.